



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO Nº 5400/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a Empresa EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA, Autorizado pelo Edital nº. 3184/2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EIFFEL VEÍCULOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.682.292/0001-40, com sede na Avenida Ruben Bento Alves, 1226, anexo 1244 – Bairro Sagrada Família – Caxias do Sul/RS, CEP 95052-338, representante legal **Fabiana Maria Restelatto Tadiello** inscrita no CPF 741.382.810-91 residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de veículo tipo SUV, marca CITROEN, modelo C4 CACTUS FEEL com as características constantes do **Edital nº 3184/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de garantia do equipamento será de 12 (doze) meses.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 110.150,00** (cento e dez mil, cento e cinquenta reais) pelo fornecimento do Veículo. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega do veículo. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

CLAUSULA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova **NOTA FISCAL/FATURA**.

CLAUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da seguinte **Dotação Orçamentária:**

- 04.01.04.122.0004.2.050 – 44.90.52.00 Red. 0147 Rec. 01;



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, atraso na entrega, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no sub item 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no sub item 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura, devendo o veículo ser entregue, em prazo não superior a 90 (noventa) dias após a convocação, admitindo sua prorrogação, desde que feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo.



CLAUSULA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Servidora Amanda Garcia da Silva, inscrita no CPF 834.477.090-49 residente e domiciliada à Rua Isaltina Machado da Silva, nº 93, na cidade de Caçapava do Sul, sendo que atuará como Gestor do presente Contrato o Sr. Lucas Bitencourt Marques, inscrito no CPF 034.311.950-16, residente e domiciliado na Rua João Carlos Torres nº 182, na cidade de Caçapava do Sul, CEP 96570-000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações no **Edital nº 3184/2021**.


DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 13 de dezembro de 2021.

EIFFEL Veículos Comercio e Importância LTDA
CONTRATADA


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito